



DECRETO Nº 19 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas necessárias à prevenção e contenção ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), com potencial risco de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO a confirmação de casos do Novo Coronavírus no Estado da Bahia, notadamente nos municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que é dever institucional zelar pela preservação das condições de saúde de agentes políticos, servidores, estagiários, prestadores de serviços e público em geral que frequentam a Câmara Municipal de Guanambi.

DECRETA

Art. 1º Suspensão parcial das atividades administrativas da Câmara Municipal de Guanambi pelo período do dia 22/04/2020 a 04/05/2020.



§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos seguintes setores, disciplinados nos seguintes incisos:

- I - Secretaria Legislativa (que funcionará de forma interna)
- II- Manutenção, reparação e limpeza dos jardins.
- III- Manutenção, reparação e limpeza das dependências da Câmara Municipal.
- IV- Vigilância

Art. 2º Outros serviços administrativos inadiáveis poderão ser solicitados a qualquer tempo.

Art. 3º O período supracitado poderá ser revisto a qualquer tempo por deliberação da Presidência caso perdure o estado de emergência de saúde pública, levando-se em consideração orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º As Sessões Ordinárias serão realizadas temporariamente restritas apenas aos Agentes Políticos, Servidores e Imprensa Local.

Parágrafo único. Os servidores, agentes políticos e integrantes da Imprensa Local que ingressarem nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores deverão observar rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guanambi, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2020.

ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA
Presidente